



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 128/2014 - Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Parques de Diversões e Buffets de Recreação Infantil, localizados no Município de Assis, manter placa informativa, em local visível ao público, em todos os brinquedos, contendo dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na sua utilização.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica obrigatória, pela administração dos parques de diversões e buffets de recreação infantil existentes no Município de Assis, fixação de placa informativa, em cada brinquedo, com letras bem visíveis para o público, com dados referentes à manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na sua utilização.

**Parágrafo Único.** Os dados de que trata o caput deste artigo obedecerão os seguintes critérios:

- I- Data em que a manutenção foi realizada e prazo de sua validade;
- II- Número do Laudo de Vistoria Técnica, emitidos pelas autoridades públicas competentes;
- III- Informações que indiquem os riscos da utilização daquele brinquedo para eventuais pessoas portadoras de doenças.

**Art. 2º-** Caso seja constatada infração ao disposto nessa Lei, será aplicada as seguintes penalidades:

- I- Advertência e solicitação para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II- Multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs;
- III- Persistindo a infração ou em caso de reincidência, será aplicada multa no valor em dobro;
- IV- Interdição do local.

**Art. 3º-** Cabe a Secretaria Municipal de Governo a orientação e fiscalização da aplicação da presente lei.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PROT. 000045 CAMARA M. ASSIS 08/01/2015 16:24



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.956, de 17 de dezembro de 2014.

---

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de dezembro de 2014.